

**CONTRATO N° 016/2024**

**LOTES: II, III e IX**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI** e a empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME (KILDARY HOME CENTER)** objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO PREDIAL, PINTURA E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, N° 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita no CPF N° 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME (KILDARY HOME CENTER)**, inscrita no CNPJ: **00.216.155/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Cidade de Picos - PI, à Av. Anísio da Luz, N° 516, Bairro Ipueiras, neste ato representada pelo seu por seu Titular o Sr. Kildary Araújo de Carvalho, inscrito no CPF N° 351.115.343-34, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO PREDIAL, PINTURA E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI.”**

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2** A autorização de Contratação;

**1.2.3** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3** ITENS da contratação:

<b>LOTE II - ELETRICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
52	CABO PP 2X1,50MM (2X14)	MT	500	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
53	CABO PP 2X2,50MM (2X12)	MT	500	R\$ 5,55	R\$ 2.775,00
54	CABO PP 2X4,00MM (2X10)	MT	500	R\$ 8,55	R\$ 4.275,00
55	CABO PP 3X1,50MM (3X14)	MT	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
56	CABO PP 3X2,50MM (3X12)	MT	500	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
57	CABO PP 3X4,00MM (3X10)	MT	500	R\$ 14,65	R\$ 7.325,00
58	CAIXA MEDIDOR MONOFÁSICA	UND	20	R\$ 34,55	R\$ 691,00
59	CAIXA VERSÁTIL C/TOM(P/ AR COND.)	UND	25	R\$ 13,28	R\$ 332,00
60	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 DISJ.	UND	20	R\$ 20,97	R\$ 419,40
61	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UND	20	R\$ 11,26	R\$ 225,20
62	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UND	20	R\$ 11,26	R\$ 225,20
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UND	20	R\$ 45,42	R\$ 908,40
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UND	20	R\$ 48,21	R\$ 964,20
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	UND	20	R\$ 50,14	R\$ 1.002,80
66	DISJUNTOR TRIFÁSICO 35A	UND	20	R\$ 65,27	R\$ 1.305,40
67	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X0,75MM	MT	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
68	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 2X1,00MM	MT	600	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00
69	FIO SOLIDO 1,50MM	MT	1000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
70	FIO SOLIDO 2,5MM	MT	1000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
71	FIO SOLIDO 4,00MM	MT	1000	R\$ 3,16	R\$ 3.160,00
72	FIO SOLIDO 6,00MM	MT	1000	R\$ 4,77	R\$ 4.770,00
73	FITA ISOLANTE 10M	UND	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
74	FITA ISOLANTE 20M	UND	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
75	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO	UND	20	R\$ 31,81	R\$ 636,20

76	INTERRUPTOR COM TOMADA	UND	400	R\$ 15,18	R\$ 6.072,00
77	INTERRUPTOR DUPLO	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
78	INTERRUPTOR DUPLO C/TOMADA	UND	50	R\$ 17,47	R\$ 873,50
79	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	50	R\$ 6,14	R\$ 307,00
80	INTERRUPTOR TRIPLO	UND	50	R\$ 17,66	R\$ 883,00
81	LÂMPADA COMPACTA 25W	UND	50	R\$ 24,46	R\$ 1.223,00
82	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UND	300	R\$ 15,36	R\$ 4.608,00
83	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UND	300	R\$ 18,43	R\$ 5.529,00
84	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W	UND	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
85	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UND	200	R\$ 23,42	R\$ 4.684,00
86	LÂMPADA INCANDESCENTE 150W	UND	200	R\$ 26,88	R\$ 5.376,00
87	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W	UND	200	R\$ 17,65	R\$ 3.530,00
88	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	UND	20	R\$ 86,81	R\$ 1.736,20
89	REATOR ELETRÔNICO 1X20W	UND	100	R\$ 29,08	R\$ 2.908,00
90	REATOR ELETRÔNICO 1X40W	UND	100	R\$ 33,51	R\$ 3.351,00
91	REATOR VAPOR SÓDIO 70W	UND	100	R\$ 75,09	R\$ 7.509,00
92	SOQUETE COM RABICHO	UND	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00
93	SOQUETE SEM RABICHO	UND	100	R\$ 3,07	R\$ 307,00
94	TOMADA DUPLA NOVO PADRÃO 10A	UND	50	R\$ 14,70	R\$ 735,00
95	TOMADA SIMPLES NOVO PADRÃO 10A	UND	50	R\$ 10,48	R\$ 524,00
96	TOMADA DUPLA NOVO PADRÃO 20A	UND	50	R\$ 15,23	R\$ 761,50
97	TOMADA SIMPLES NOVO PADRÃO 20A	UND	50	R\$ 11,88	R\$ 594,00
98	TUBO PVC ELETRODUTO 20MM	UND	100	R\$ 9,52	R\$ 952,00
99	TUBO PVC ELETRODUTO 25MM	UND	100	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
100	TUBO PVC ELETRODUTO 32MM	UND	50	R\$ 19,79	R\$ 989,50
101	TUBO PVC ELETRODUTO 40MM	UND	50	R\$ 27,95	R\$ 1.397,50
102	TUBO PVC ELETRODUTO 50MM	UND	50	R\$ 35,25	R\$ 1.762,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 104.330,00</b>
<b>LOTE III - PINTURAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
103	BALDE PLÁSTICO P/PINTURA	UND	20	R\$ 13,96	R\$ 279,20
104	BANDEJA PARA PINTURA	UND	10	R\$ 9,10	R\$ 91,00

105	BOTAS DE BORRACHA	PAR	50	R\$ 67,30	R\$ 3.365,00
106	BROXA	UND	50	R\$ 9,36	R\$ 468,00
107	CAL EM PÓ 5KG	UND	500	R\$ 12,65	R\$ 6.325,00
108	GESSO EM PÓ 40KG	UND	400	R\$ 31,57	R\$ 12.628,00
109	ELETRODO 2.50	KG	50	R\$ 28,06	R\$ 1.403,00
110	ELETRODO 3.25	KG	50	R\$ 25,43	R\$ 1.271,50
111	LIXA D'AGUA	FL	200	R\$ 2,78	R\$ 556,00
112	LIXA DE FERRO	FL	200	R\$ 2,96	R\$ 592,00
113	LIXA P/MASSA	FL	200	R\$ 1,46	R\$ 292,00
114	LUVA LÁTEX	PAR	50	R\$ 9,44	R\$ 472,00
115	MASSA ACRÍLICA - GALÃO	GL	50	R\$ 31,33	R\$ 1.566,50
116	MASSA ACRÍLICA - LATA	LT	50	R\$ 162,92	R\$ 8.146,00
117	MASSA CORRIDA - GALÃO	GAL	50	R\$ 22,44	R\$ 1.122,00
118	MASSA CORRIDA - LATA	LT	50	R\$ 53,31	R\$ 2.665,50
119	MASSA PLÁSTICA 400GR	LI	50	R\$ 15,55	R\$ 777,50
120	MASSA RÁPIDA	LI	50	R\$ 38,27	R\$ 1.913,50
121	PINCEL 1"	UND	30	R\$ 5,39	R\$ 161,70
122	PINCEL 1.1/2	UND	30	R\$ 7,10	R\$ 213,00
123	PINCEL 1/2	UND	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
124	PINCEL 2"	UND	30	R\$ 7,05	R\$ 211,50
125	PINCEL 2.1/2	UND	30	R\$ 8,87	R\$ 266,10
126	PINCEL 3"	UND	30	R\$ 13,59	R\$ 407,70
127	PINCEL 3/4	UND	30	R\$ 3,56	R\$ 106,80
128	ROLO DE ESPUMA 05CM	UND	30	R\$ 4,98	R\$ 149,40
129	ROLO DE ESPUMA 09CM	UND	30	R\$ 6,25	R\$ 187,50
130	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	30	R\$ 10,05	R\$ 301,50
131	ROLO DE ESPUMA 23CM S/CABO	UND	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70
132	ROLO DE LÃ 23CM S/CABO	UND	30	R\$ 17,91	R\$ 537,30
133	SELADOR P/MADEIRA	GAL	25	R\$ 141,84	R\$ 3.546,00
134	SELADOR P/MADEIRA	LI	25	R\$ 38,38	R\$ 959,50
135	SELADOR P/PAREDE	GAL	25	R\$ 31,95	R\$ 798,75
136	SELADOR P/PAREDE	LT	25	R\$ 125,24	R\$ 3.131,00
137	SOLVENTE THINNER	GAL	25	R\$ 90,57	R\$ 2.264,25
138	SOLVENTE THINNER	LI	25	R\$ 22,70	R\$ 567,50
139	SUPORTE P/ROLO DE PINTURA	UND	30	R\$ 13,75	R\$ 412,50
140	TINTA EM PÓ 2KG	PT	500	R\$ 9,25	R\$ 4.625,00

141	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	GAL	50	R\$ 101,60	R\$ 5.080,00
142	TINTA ESMALTE SINTÉTICO	LI	50	R\$ 27,88	R\$ 1.394,00
143	TINTA LÁTEX -	GAL	50	R\$ 39,26	R\$ 1.963,00
144	TINTA LÁTEX -	LT	50	R\$ 161,54	R\$ 8.077,00
145	TINTA PARA PISO	LT	50	R\$ 320,13	R\$ 16.006,50
146	TINTA PARA PISO	GL	50	R\$ 64,08	R\$ 3.204,00
147	TINTA SEMI-BRILHO	GL	50	R\$ 85,17	R\$ 4.258,50
148	TINTA SEMI-BRILHO	LT	20	R\$ 396,96	R\$ 7.939,20
149	TINTA SPRAY	TB	20	R\$ 20,69	R\$ 413,80
150	TINTA TEXTURA LISA	LT	20	R\$ 173,61	R\$ 3.472,20
151	TINTA TEXTURA RUSTICA	LT	20	R\$ 190,06	R\$ 3.801,20
152	VERNIZ	GAL	20	R\$ 142,37	R\$ 2.847,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 121.726,20</b>

**LOTE IX - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
230	ALÇA PRÉ-FORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO DE 25MM <sup>2</sup> :	UND	100	R\$ 12,81	R\$ 1.281,00
231	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	UND	80	R\$ 19,39	R\$ 1.551,20
232	ARRUELA REDONDA 38X38X3 MM ØF18MM:	UND	150	R\$ 2,37	R\$ 355,50
233	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	100	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00
234	BOBINA PARA CHAVE IP DE 2X30	UND	5	R\$ 107,98	R\$ 539,90
235	BOCAL DE LOUÇA E-27	UND	90	R\$ 3,89	R\$ 350,10
236	BOCAL DE LOUÇA E-40	UND	60	R\$ 12,82	R\$ 769,20
237	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA	UND	35	R\$ 48,09	R\$ 1.683,15
238	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA	UND	25	R\$ 119,55	R\$ 2.988,75
239	CABO PP 2X2,50MM de 100MT	ROL	15	R\$ 562,18	R\$ 8.432,70
240	CABO PP 2X1,50MM de 100MT	ROL	20	R\$ 413,67	R\$ 8.273,40
241	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA: PADRÃO CEPISA	UND	20	R\$ 64,42	R\$ 1.288,40
242	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA: PADRÃO CEPISA	UND	20	R\$ 142,95	R\$ 2.859,00

243	CORDÃO TORCIDO 2X1,50MM: de 100MT	UND	10	R\$ 4,09	R\$ 40,90
244	CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM: de 100MT	UND	10	R\$ 7,88	R\$ 78,80
245	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60A: CAIXA EM PVC	UND	6	R\$ 1.201,39	R\$ 7.208,34
246	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 60A	UND	6	R\$ 45,41	R\$ 272,46
247	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 100A	UND	6	R\$ 49,15	R\$ 294,90
248	FIO ISOLADO DE 1,5MM de 100MT	ROL	10	R\$ 140,35	R\$ 1.403,50
249	FIO ISOLADO DE 2,5MM de 100MT	ROL	25	R\$ 226,36	R\$ 5.659,00
250	FIO ISOLADO DE 4,0MM de 100MT	ROL	10	R\$ 351,36	R\$ 3.513,60
251	FIO ISOLADO DE 6,0MM de 100MT	ROL	20	R\$ 351,36	R\$ 7.027,20
252	FITA ISOLANTE PVC DE 19MM X20M, ANTICHAMA	UND	20	R\$ 9,60	R\$ 192,00
253	FUSÍVEL CARTUCHO 30A 250V	UND	50	R\$ 9,99	R\$ 499,50
254	FUSÍVEL CARTUCHO 60A 250V	UND	50	R\$ 8,72	R\$ 436,00
255	GRAMPO PARARELO UNIVERSAL	UND	80	R\$ 9,36	R\$ 748,80
256	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72X72MM	UND	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
257	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W	UND	100	R\$ 45,37	R\$ 4.537,00
258	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W	UND	100	R\$ 43,09	R\$ 4.309,00
259	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W	UND	100	R\$ 36,86	R\$ 3.686,00
260	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W A 160W	UND	50	R\$ 38,84	R\$ 1.942,00
261	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 80W	UND	100	R\$ 18,73	R\$ 1.873,00
262	LUMINÁRIAS PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W A 400W	UND	40	R\$ 50,24	R\$ 2.009,60
263	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM ROSCA TOTAL	UND	120	R\$ 16,75	R\$ 2.010,00
264	REATOR VS 250W (EXTERNO)	UND	40	R\$ 105,23	R\$ 4.209,20

265	REATOR VS 400W (EXTERNO)	UND	40	R\$ 178,29	R\$ 7.131,60
266	REATOR VS 70W (EXTERNO)	UND	50	R\$ 60,45	R\$ 3.022,50
267	RELÉ FOTOELETRÔNICO NA	UND	50	R\$ 34,53	R\$ 1.726,50
268	RELÉ FOTOELETRÔNICO NF	UND	50	R\$ 25,57	R\$ 1.278,50
269	CONECTORCUNHA TIPO III	UND	100	R\$ 5,52	R\$ 552,00
270	REATOR VAPOR MERCÚRIO DE 80W (EXTERNO)	UND	20	R\$ 76,31	R\$ 1.526,20
271	“PROJETOR DE ALUMINIO 400W	UND	15	R\$ 199,21	R\$ 2.988,15
272	“PROJETOR DE ALUMINIO 2000W	UND	6	R\$ 285,13	R\$ 1.710,78
273	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W COLORIDA	UND	30	R\$ 83,26	R\$ 2.497,80
274	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W	UND	50	R\$ 107,56	R\$ 5.378,00
275	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 1000W	UND	30	R\$ 317,48	R\$ 9.524,40
276	REATOR VAPOR METÁLICO 1000W	UND	12	R\$ 287,23	R\$ 3.446,76
277	MANGUEIRA NATALINA DO TIPO FLEXLIGHT TENSÃO 220V	MT	60	R\$ 22,75	R\$ 1.365,00
278	“PROJETOR DE ALUMINIO 1000W	UND	6	R\$ 1.182,00	R\$ 7.092,00
279	CABO MULT-PLEXADO- CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO 3F+N DE 35MM², NEUTRO ISOLADO, 750V	MT	900	R\$ 26,69	R\$ 24.021,00
280	CONECTOR PERFURANTE	UND	60	R\$ 19,72	R\$ 1.183,20
281	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	UND	30	R\$ 21,77	R\$ 653,10
282	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA	UND	40	R\$ 44,33	R\$ 1.773,20
283	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	UND	40	R\$ 30,88	R\$ 1.235,20
284	REATOR VS 250W (INTERNO)	UND	50	R\$ 129,15	R\$ 6.457,50
285	REATOR VS 400W (INTERNO)	UND	50	R\$ 122,16	R\$ 6.108,00
286	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W	UND	100	R\$ 40,32	R\$ 4.032,00
287	REATOR VS 150W (EXTERNO)	UND	20	R\$ 88,56	R\$ 1.771,20
288	CABO ISOLADO DE 1,5MM de 100MT	ROL	20	R\$ 149,35	R\$ 2.987,00
289	CABO ISOLADO DE 2,5MM de 100MT	ROL	20	R\$ 215,41	R\$ 4.308,20
290	CABO ISOLADO DE 4,0MM de 100MT	ROL	20	R\$ 351,36	R\$ 7.027,20

291	CABO ISOLADO DE 6,0MM de 100MT	ROL	20	R\$ 698,12	R\$ 13.962,40
292	CABO ISOLADO DE 10MM de 100MT	ROL	20	R\$ 769,39	R\$ 15.387,80
293	CABO ISOLADO DE 16MM de 100MT	ROL	20	R\$ 1.144,10	R\$ 22.882,00
294	VARA DE MONOBRA	UND	3	R\$ 1.456,71	R\$ 4.370,13
295	CABEÇOTE PARA VARA DE MANOBRA	UND	3	R\$ 176,38	R\$ 529,14
296	SACOLA PARA VARA DE MANOBRA DE 04 ELEMENTOS	UND	3	R\$ 174,79	R\$ 524,37
297	BALDE PARA IÇAR MATERIAL	UND	4	R\$ 122,50	R\$ 490,00
298	BOLSA PARA ELETRICISTA	UND	6	R\$ 84,71	R\$ 508,26
299	BOTA PARA BIDENSIDADE ELETRICISTA	PAR	6	R\$ 97,60	R\$ 585,60
300	CINTO DE SEG.PARA ELETRICISTA	UND	6	R\$ 247,30	R\$ 1.483,80
301	TALABARTE DE SEG.PARA ELETRICISTA	UND	4	R\$ 285,10	R\$ 1.140,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 257.200,99</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)**

**5.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE II – ELÉTRICO**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

**5.2 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 109.558,00 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE III – PINTURA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

**5.3 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R\$ 236.106,80 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)** até 31/12/2024, referente ao **LOTE IX – MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelos produtos efetivamente entregues e de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

**5.4** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.5** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **6.1 Do pagamento**

**6.1.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.1.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**6.1.4** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.1.5** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **6.2 Condições de pagamento**

**6.2.1** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.2.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

**6.2.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.2.5** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

**6.2.6** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**6.2.7** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**6.2.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.2.10** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.12** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.2.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.15** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.15.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.2.16** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.2.17** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

**9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.15** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.16** Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**9.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.21** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.22** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.23** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

**9.24** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

**9.25** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.26** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

**9.26.1** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

**1.** moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

**5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

**6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do

Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

**11.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.12** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

**11.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

**11.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).**

**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** Indenizações e multas.

**12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000 10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000 15.452.0008.2021.0000 15.452.0008.2018.0000	33.90.30
540 - Fundeb	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
541 – Fundeb – Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
542 – Fundeb – Complementação da União – VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.30
621 – SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.30
600 – SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000	33.90.30
751 – COSIP	Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	15.452.0008.2150.0000	33.90.30

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido servidor anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Av. São João, N° 1668, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ N° 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 22 de abril de 2024.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
**Maria José de Sousa Moura**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME (KILDARY HOME CENTER)**  
**Kildary Araújo de Carvalho**  
**Titular**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**RG:**